



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 0022

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

## LEI COMPLEMENTAR N.º 131 De 14 de Abril de 1998.

"ACRESCENTA O INCISO "II" NO ARTIGO 16, OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 20, SUPRIMINDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO E ALTERA A TABELA DO ANEXO III, INCISO I, DO ARTIGO 22 E O ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 128 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998, E DÁ

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Acrescenta o Inciso II no artigo 16, da Lei Complementar nº 128 de 06 de Fevereiro de 1998, que passa a vigor da seguinte forma :

Artigo 16.....

Parágrafo Único.....

I - .....

II - Diretor de Escola, Vice diretor, Coordenador Pedagógico Municipal : mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado ou de Doutorado, serão enquadrados, respectivamente, nos níveis III ou IV.

**Art. 2º** - Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 20, e suprime o parágrafo único, da lei Complementar nº 128 de 06 de Fevereiro de 1998, que passa a vigor da seguinte forma :

Art. 20 - ...

Parágrafo 1º - No caso de funcionário público estadual que prestar serviço para o município como Diretor, receberá a diferença entre o salário base em que estiver enquadrado no Estado e o salário constante da Tabela III, Faixa III, Nível I, Anexo V.

Parágrafo 2º - No caso de funcionário público Estadual que prestar serviço para o município como Vice-Diretor, receberá o correspondente a diferença entre a carga horária semanal e de seu cargo e 40 (quarenta) horas semanais, tendo como base de cálculo somente o salário base.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

0023

ESTADO DE SÃO PAULO

## "PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Parágrafo 3º - Não se aplicam as regras contidas nos parágrafos anteriores aos funcionários públicos municipais que receberam de acordo com os níveis de vencimentos do Anexo V.

**Art. 3º** - Altera a Tabela constante no anexo III do inciso I do artigo 22, que passa a vigor conforme anexo.

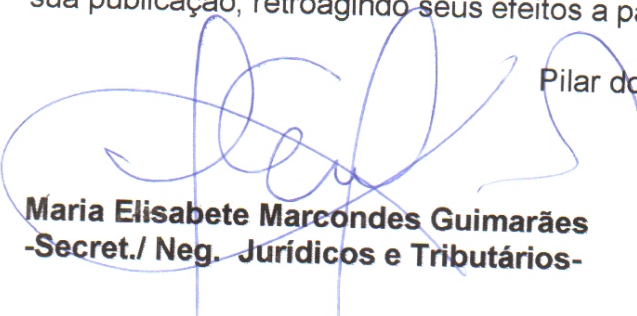
**Art. 4º** - Altera o artigo 23 da Lei Complementar nº 128 de 06 de Fevereiro de 1998, que passa a vigor da seguinte forma :

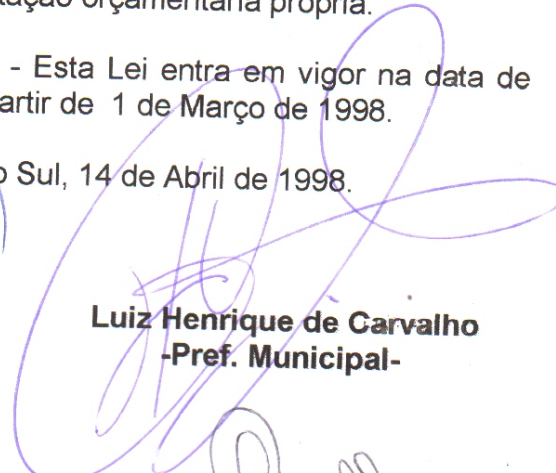
"artigo 23 – As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo 21 são o Adicional por tempo de serviço de que trata a Lei Complementar nº 039/91, e, a cesta básica pela Lei complementar n.º 049 de 23 de Dezembro de 1991, para os empregos públicos de Professor Educação de Pré-Escola, Professor Educação Especial e Professor Educação Básica I.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de Março de 1998.

Pilar do Sul, 14 de Abril de 1998.

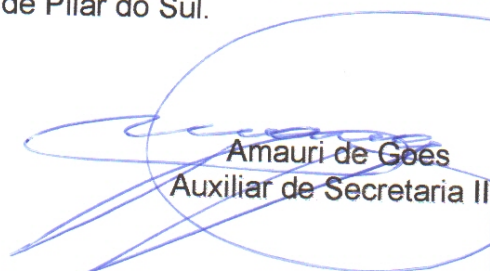
  
**Maria Elisabeth Marcondes Guimarães**  
-Secret./ Neg. Jurídicos e Tributários-

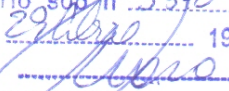
  
**Luiz Henrique de Carvalho**  
-Pref. Municipal-

  
**Eloisa Cruz Proença**  
Secret. da Educação e Cultura

  
**Fernando Proença**  
Secretário de Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

  
**Amauri de Goes**  
Auxiliar de Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob nº 3340
Pilar do Sul, 29 de Abril de 1998
Funcionário: 

**Sônia Aparecida de Goes**  
Secretária Substituta